



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

“ALTERA O ARTIGO 2º, E O ANEXO II, DA LEI Nº 569/2009, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Nº 569/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre dos Campos compõe-se dos seguintes cargos e funções, com as respectivas denominações e padrões:

Nº de Cargos e Funções	Denominação do Cargo	Referência	Coeficiente Vencimento
06	Assessor de Direção	CC/FG	PBS 2,70
03	Assessor de Captação, Projetos e Apoio	CC/FG	PBS 4,00
01	Diretor Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 8,00
06	Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 4,00
01	Chefe de Gabinete	CC/FG	PBS 4,23
01	Procurador	CC/FG	PBS 9,70
06	Secretário Adjunto	CC/FG	PBS 5,00
01	Chefe de Oficina	CC/FG	PBS 4,00
02	Assessor de Nível Superior 20 horas	CC/FG	PBS 4,00

Andriele
APROVADO

03/03/2021

por 5 votos e 2 contras.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257 / 3612.1044

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 2º. O cargo em comissão e função gratificada de Assessor de Direção tem escolaridade definida por esta Lei de Ensino Fundamental Incompleto para exercício do respectivo cargo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Lei Nº 569/2009, e demais disposições em contrário, somente ao tema tratado por esta Lei.

Monte Alegre dos Campos, 1º de Março de 2021.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adaptar o quadro de cargos em comissão e função gratificada de acordo com as necessidades e premissas da Administração 2021/2024.

Para tanto serão extintas 02 vagas do cargo de Diretor Chefe de Departamento, que percebe 8,0 Pisos Básicos Salariais (PBS) de vencimento, permanecendo o cargo com apenas 01 vaga.

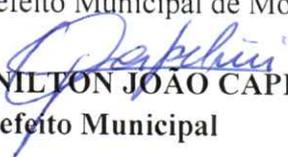
Em contra partida serão criadas 02 vagas do cargo de Assessor de Direção, passando de 04 para 06 vagas, com vencimento de 2,7 PBS. E serão criadas 02 vagas do cargo de Chefe de Departamento, passando de 04 para 06 vagas, com vencimento de 4,0 PBS.

A medida ajusta-se ao artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, que tratam dos cargos em comissão e funções de confiança. Também não há ofensa à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (Lei que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus), visto que embora haja criação de cargos, não há aumento de despesa, na medida que serão extintos 02 cargos que somam 16,0 PBS, e criados 04 cargos que somam apenas 13,4 PBS, gerando ao Município uma economia de 2,6 PBS.

Também fica por este Projeto de Lei ajustada a escolaridade exigida para o cargo em comissão e função gratificada de Assessor de Direção, definindo a exigência para exercício do cargo como Ensino Fundamental Incompleto, já que o Anexo 11 da 569/2009 não definia bem a escolaridade para o respectivo cargo.

Na oportunidade que expressamos votos de estima e consideração, por entendermos justo e oportuno o presente Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 1º de Março de 2021.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS (art. 31 da Lei n. 67/97).

Cargo: Assessor de Direção

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG PBS 2,70

ATRIBUIÇÕES:

- a) descrição sintética: assessorar o prefeito, os secretários e servidores em geral no desempenho de suas atividades;
- b) descrição analítica: assessorar a realização de serviços administrativos e de campo conforme determinado pelo prefeito, secretário ou chefe de gabinete; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução lhe for delegada; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; organizar pedidos e processos de compras; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins e que lhe forem delegadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: Nível Fundamental Incompleto.

RECRUTAMENTO: Nomeação ou designação pelo Prefeito Municipal.